

Lei nº 60, de 14.7.1959.

"Aprova o Regulamento do
SAAE"

O Prefeito Municipal de Itapetininga, Bahia, no uso
de suas atribuições, etc.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e
em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - fica aprovado o Regulamento do Servi-
ço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) desta cidade, por onde
serão obedecidas suas organizações, atribuições e tarifas.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapetininga, 14 de julho de 1959.

Prefeito

João Carlos de Oliveira
Secretário

Térmo de "Regulamentação do Serviço Autônomo de Águas
e Esgotos da cidade de Itapetininga", anexo à Lei nº 60, de
14.7.1959.

Título 1

Organização e Atribuições

Artº 1º - Fica criado, a partir da data de aprovação deste instrumento, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, daí por diante denominado SAAE, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente regulamento.

Artº 2º - O SAAE será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, podendo este nomear um diretor de sua confiança ou contratar a sua administração com uma organização especializada em engenharia sanitária.

Artº 3º - Ao SAAE compete:

1. Cuidar da operação, manutenção e reparos dos sistemas de Águas e esgotos;
2. Arrecadar dos municípios as taxas de pagamento pelos serviços prestados;
3. Efetuar a compra de materiais necessários à operação, manutenção e extensão de suas instalações.

Artº 4º - O SAAE constará no mínimo de duas seções: Técnica e Financeira. A primeira caberá:

- a) Com referência ao abastecimento de água:
 1. Manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados no abastecimento;
 2. Conservar em toda sua eficiência as instalações de bombeamento e tratamento d'água;
 3. Conservar e reparar as linhas adutoras e coletores, hidrômetros, reservatórios, hidrantes, hidrômetros, torneiros públicos, válvulas, registros e demais pertencentes do sistema;
 4. Instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;
 5. Cuidar da extensão e modificações da rede, quando se fizer necessário;
 6. Informar à seção financeira periodicamente sobre as novas ligações efetuadas;
 7. Atender às reclamações sobre o mau funcionamento dos medidores, substituindo-os sempre que necessário;
 8. Comunicar à direção as irregularidades verificadas nas instalações domiciliares e, quando for o caso, aplicar penalidades e providenciar o seu reparo;
 9. Efetuar o corte do serviço ou conexão quando a Seção Financeira expedir ordem para isto;

10. Colher amostras de água para teste bacteriológico e examiná-las ou fazer examiná-las;

11. Aprovar, se forem satisfeitas as exigências concernentes às instalações hidráulico-sanitárias, as plantas dos prédios a serem construídos e fiscalizar a execução das instalações.

b) Com referência ao sistema de esgoto sanitário:

1. Conservar toda a rede e estações elevatórias;
2. Construir e conservar os ramais domiciliares;
3. Inspeccionar periodicamente as canalizações primárias de esgoto, cabendo-lhe intimar os proprietários dos prédios onde se verificarem irregularidades e providenciar os reparos;
4. Efetuar as novas ligações solicitadas;
5. Organizar relações, que respondam a todas as informações solicitadas pela administração do SAAE, dos prédios ligados à rede de esgoto e imediatamente encaminhá-las à Seção Financeira;

6. Não permitir que águas pluviais venham ter à rede de esgoto.

f) Seção Financeira compete:

a) Escrituração do movimento financeiro, patrimonial e industrial do SAAE, compreendendo:

1. Registro orçamentário;
2. Escrituração da receita arrecadada e a arrecadar;
3. Documentação e escrituração das despesas pagas e a pagar de acordo com os dispositivos que regulam a matéria;

4. Registro de movimentação de materiais no almoxarigado;

5. Acessoamento das contas de fornecimento;

6. Preparo das contas de medição;

7. Registro dos valores patrimoniais e levantamento periódico do seu inventário e estado;

8. Registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

9. Organização dos balancetes mensais da receita e despesa.

b) Levantamento cadastral e preparo de fichas dos prédios ligados de abastecimento de água e de instalações de esgoto;

e) Expedir e entregar as contas mensais dos serviços de água e esgotos, preparados de acordo com as tabelas que os regulam;

d) Prestar informações sobre o que disser respeito à taxação de água e de esgoto;

e) Anotar o consumo de água;

f) Arrecadar as undas do SARE;

g) Encaminhar à Seção Técnica as ordens para interrupção de fornecimento de água aos contribuintes que, por qualquer motivo, a isto ficarem sujeitos;

h) Preparar as folhas de pagamento do pessoal;

i) Movimentar a conta corrente do SARE, até valor mensal predeterminado, sempre que se tornar indispensável a retirada a quantia maior, a chefia da administração autorizará a operação;

k) Preparar e enviar à Prefeitura relatório mensal do SARE, em que se encontra especificado o movimento financeiro e técnico;

l) Efetuar a aquisição de todo o material necessário ao Serviço.

Título II

Capítulo I

Título "Do Abastecimento de Água e Remoção de Resíduos"

Seção 1 - Terminologia

Art. 1º - Para os efeitos do presente capítulo, deverão ser assim compreendidas as seguintes expressões:

Coletor: Canalização que recebe os despejos dos coletores prediais.

Coletor predial: Canalização compreendida entre a última inserção de sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga dos prédios e da rede de esgoto.

Conexão: A tubulação, registro e demais peças por intermédio das quais a água é conduzida do ramal público para e através do hidrômetro ou até o registro de entrada nos serviços não medidos.

Consumo mínimo mensal: Volume de água atribuído como mínimo indispensável para atender as necessidades orgânicas e

11/10/7

higiênicas de uma família e de sua habitação, mensalmente.

Conta Normal: É a conta relativa ao consumo de água ou ao volume de esgoto removido.

Contribuinte: Pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços do SAAE.

Corte de Serviço: Interrupção do fornecimento de água pelo fechamento do registro da conexão domiciliar.

Data de apresentação: A data na qual uma conta ou aviso é entregue ao contribuinte.

Despejo: Resíduo líquido dos edifícios, excluídas as águas pluviais.

Despejo industrial: Despejo decorrente de operações industriais.

Extensão da rede: Extensão das tubulações de distribuição d'água e coletores, exclusivas das ligações domiciliares, além da área já servida.

Rede de esgoto: Sistema de canalização que recebem os despejos dos coletores prediais.

Requerente: Pessoa física ou jurídica que requer os serviços do SAAE.

SAAE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Serviço comercial: Provisão de águas para estabelecimentos comerciais.

Serviço domiciliário: Provisão de água para fins domésticos, inclusive para molhar jardins, lavar veículos, bebida para animais e demais propósitos habituais.

Serviço de incêndio: Provisão de águas nas circunvizinhanças da propriedade do contribuinte para proteção contra incêndio.

Serviço da taxa fixa: Provisão de água sem medição de volume.

Serviço industrial: Provisão de água para ser usada em manufatura de outros fins industriais.

Serviço medido: Provisão de água sob medida de volume.

Serviço público: Provisão de água para as organizações municipais, estaduais e federais ou outras.

instituição de utilidade pública reconhecida.

Serviço Temporário: Abastecimento de água para circos, baques, feiras, trabalhos de construção, irrigação de terrenos baldios e demais usos similares, os quais, pela sua natureza, não têm duração permanente.

Taxa mínima: Importância relativa ao consumo mínimo mensal.

Seção II - Descrição do Serviço.

Artº 6º - O SAAE emvidará todos os esforços no sentido de fornecer água suficiente aos contribuintes, de maneira contínua e sob pressão adequada, evitando escassez ou interrupções no abastecimento; providenciará a remoção rápida e segura sob o ponto de vista sanitário, dos despejos dos edifícios, dando-lhes um destino compatível com as exigências da técnica sanitária moderna.

Artº 7º - Para o consumo doméstico será fornecida água potável, durante todo o tempo, sob pressão adequada.

Artº 8º - Todos os serviços instalados pelo SAAE serão classificados em:

1. Domestício
2. Comercial
3. Industrial
4. Público

Artº 9º - Os serviços fornecidos pelo SAAE serão dos seguintes tipos.

1. Taxa fixa
2. Medido
3. Temporário

Seção III - Pedido de Serviço

Artº 10º - Toda pessoa, física ou jurídica que deseje os serviços do SAAE, deverá assinar um requerimento, especificando:

1. A data e o local em que é feito o requerimento;
2. Qual o serviço que pretende;

3. A localização da propriedade a ser servida;
4. A data em que a propriedade se acha pronta para receber o serviço;
5. Sobre a existência ou não de serviço anterior;
6. A classe do serviço desejado;
7. O diâmetro da tubulação para a conexão, ou do coletor predial;
8. O endereço para o qual deverão ser remetidas as contas, avisos, etc.
9. Uma declaração de que o requerente se submete ao presente regulamento;
10. Outras informações razoáveis pedidas pelo SAAE.

Parágrafo primeiro - Caberá ao SAAE a determinação do tipo do serviço.

Parágrafo segundo - O requerimento é apenas um pedido por escrito de serviço e não obriga o consumidor a aceitá-lo por tempo determinado, bem como não obriga ao SAAE fornecer os serviços fora de condições razoáveis.

Parágrafo terceiro - O requerimento só poderá ser assinado pelo proprietário do imóvel a ser servido ou pelo seu representante legal.

Artº 11º - Quando duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas requerem um serviço único, serão todas responsáveis e receberão uma única conta ou aviso.

Artº 12º - Qualquer mudança de grandeza da tubulação de ligação, tipo ou número de equipamento consumidor de água que se traduza em aumento considerável do consumo d'água deve ser notificada por escrito ao SAAE, e, se necessário, substituir o último requerimento.

Artº 13º - O SAAE poderá fazer contratos especiais para fornecimento d'água e remoção dos despejos nas seguintes condições:

1. Quando se fizerem necessárias extensões de rede;
2. Para serviços temporários;

3. Para proteção contra incêndios;
4. Para ligação com outros serviços similares;
5. Para casos de grandes consumos.

Parágrafo único - Cada contrato para suprimento d'água deverá conter a seguinte cláusula: "O presente contrato estará sujeito à substituição e modificação pela Câmara de Vereadores, de acordo com a determinação da dita Câmara no exercício de sua jurisdição".

Seção IV - Caução

Art.º 14.º - Para o estabelecimento ou restabelecimento do serviço o interessado deverá depositar no SAAE uma caução tem como pagar uma taxa de ligação.

Parágrafo único - Para o estabelecimento de serviço para remoção de despejos, não será depositada nenhuma caução.

Art.º 15.º - A caução a ser depositada para o estabelecimento do serviço é estipulada em 2 vezes a importância equivalente ao consumo mínimo mensal.

Art.º 16.º - Os recibos de caução para estabelecimento ou restabelecimento do serviço terão impressos os seguintes dizeres: "O valor desta caução será usado para indenização ao SAAE de contas não pagas, sendo porém, devolvido sem juros, no caso de corte de serviço a pedido do contribuinte".

Seção V - Avisos

Art.º 17.º - As notificações do SAAE para os contribuintes serão por escrito e entregues ou postas no correio com indicação do último endereço conhecido.

Parágrafo único - Em condições de emergência as notificações poderão ser feitas verbalmente, por mensagem ou telefone.

Art.º 18.º - Os avisos ou notificações dos contribuintes para o SAAE poderão ser feitas por eles ou seus representantes legais, verbalmente ou por escrito, na sede do SAAE, a um empregado do SAAE ou outro agente deste, autorizado a receber notificações, avisos e reclamações.

Seção VI - Conexão e hidrômetros

Art.º 19.º - Para o fornecimento de água, o SAAE instalará a conexão de diâmetro e localização pedidos pelo requerente, desde que o requerimento seja razoável, me-

diante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação, variável com o diâmetro da conexão, com direito a 5 metros de diâmetro e nas seguintes bases:

Diâmetro de conexão	Taxa
3/4"	cr\$ 3.500,00
1"	cr\$ 6.000,00
1,5"	cr\$ 7.000,00

Artº 20º - Para conexões maiores que 1,5" (uma e meia polegada) serão necessários contratos especiais.

Artº 21º - Para a remoção dos despejos do SARE fará a ligação do coletor predial, a partir do limite da propriedade do requerente, à rede de esgoto, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação no valor de cr\$

Artº 22º - Somente empregados autorizados do SARE poderão executar as conexões.

Artº 23º - Os hidrômetros serão instalados no passeio, no limite da propriedade ou dentro desta, a critério do SARE.

Artº 24º - Os hidrômetros serão de propriedade do SARE, não pagando este, aluguel ou quaisquer taxas pela sua localização dentro da propriedade do consumidor.

Artº 25º - Todos os hidrômetros serão selados pelo SARE por ocasião de sua instalação; somente empregados autorizados do SARE poderão quebrar ou alterar este selo, sob pena de multa no valor de cr\$ 100,00 e o dobro no caso de reincidência.

Artº 26º - O SARE reserva-se o direito de substituir os hidrômetros ou mudar a sua localização quando assim lhe parecer necessário.

Artº 27º - As mudanças de localização das conexões e hidrômetros, por conveniência do consumidor, serão executadas por conta deste.

Artº 28º - As mudanças de localização das conexões e hidrômetros por conta do SARE serão executadas por conta deste.

Artº 29º - As mudanças de diâmetro do

hidrômetro, a fim de atender a um maior consumo de água, será executada por conta do consumidor.

Artº 30º - A conexão, quer esteja localizada em propriedade pública ou particular, será propriedade de do SAAE, o qual reserva-se o direito de repará-la, substituí-la ou removê-la no caso de interrupção do serviço.

Artº 31º - A conexão, o hidrômetro e a caixa do hidrômetro será mantida e reparada pelo SAAE e por sua conta. O SAAE, entretanto, não se responsabiliza por qualquer tubulação de água que se estenda além do hidrômetro.

Artº 32º - O contribuinte envidará todos os esforços no sentido de evitar qualquer estorço no medidor ou qualquer outra parte da conexão, desde a data de sua instalação até a sua remoção ou até 48 horas após a notificação, por escrito, de que o serviço não é mais desejado.

Artº 33º - Caso o medidor ou qualquer parte da ligação haja sido danificada por sua culpa ou negligência da parte do contribuinte, os custos de reparação serão a ele debitados.

Artº 34º - As propriedades isoladas, de um mesmo consumidor, serão supridas por conexões individuais, a menos que o SAAE julgue a conveniência do contrário.

Artº 35º - Edifícios de habitação coletiva e quarteirões comerciais de um mesmo consumidor serão supridos por tantas conexões quantas forem a economia de que se compõe a propriedade.

Parágrafo único - Em caso de grande número de unidades ou quando as condições técnicas o exigirem, poderá ser feito o suprimento por uma conexão única, mediante acordo ou contrato especial entre o proprietário e o SAAE.

Seção VII - Contas.

Artº 36º - O SAAE envidará os esforços no sentido de que os hidrômetros sejam lidos a intervalos regulares para a preparação de contas ordinárias e, conforme a necessidade, para o estabelecimento ou corte de serviços.

Artº 37º - Os medidores servindo propriedade isoladas de um mesmo consumidor, edifícios de habitação coletiva, quarteirões comerciais, etc., serão lidos e anotados isoladamente, exceto quando previsto em contrário em contratos especiais.

Artº 38º - Serão apresentadas tantas contas quantas forem as ligações servindo casas isoladas, de um mesmo consumidor, edifícios de habitações coletivas, quarteirões comerciais, etc.

Artº 39º - As contas normais terão impressos os dígitos contidos na Seção IX do presente capítulo.

Artº 40º - As contas normais serão apresentadas mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado dentro do prazo de 10 dias, a contar da data de apresentação.

Parágrafo primeiro - Passados os 10 dias de prazo para pagamento das contas, estas serão acrescidas da multa de 10%.

Parágrafo segundo - Outras contas serão apresentadas juntamente com as contas normais, pagas juntamente com estas e sujeitas ao previsto no parágrafo anterior.

Artº 41º - Quando for feito o pedido de desligamento, as contas normais ou outras, devidas ao SAAE, serão pagas 3 dias após a apresentação.

Artº 42º - As contas serão pagas no escriptorio do SAAE.

Seção VIII - Defeito nos hidrômetros

Artº 43º - Antes da instalação, cada medidor será testado, admitindo-se um erro máximo de 5%, nas condições normais de funcionamento, para que possam ser usados nas conexões.

Artº 44º - A pedido do contribuinte, serão testados os hidrômetros que servem suas propriedades, mediante uma taxa de:

Diâmetro do hidrômetro	
3/4"	Cr\$ 50,00
1"	Cr\$ 70,00
1,5"	Cr\$ 100,00

Parágrafo único - Esta taxa será integralmente devolvida se o defeito do hidrômetro acusar um erro maior que 5%, sob condições normais de funcionamento.

Artº 45º - O contribuinte ou seu representante legal terá o direito de assistir ao teste dos hidrômetros que servem suas propriedades.

Artº 46º - Será entregue ao contribuinte o resultado, por escrito, do teste dos hidrômetros que servem suas propriedades.

Artº 47º - Quando o teste do hidrômetro acusar um erro, para mais, maior que 5%, sob condições normais de funcionamento, o SARE restituirá ao contribuinte o excesso cobrado, correspondente ao período de uso do hidrômetro, entre as suas últimas leituras.

Artº 48º - Quando o teste dos hidrômetros acusar um erro, para menos, maior que 10%, o SARE cobrará do consumidor a importância correspondente à diferença entre a leitura corrigida e a registrada, pelo período de uso do hidrômetro, entre as duas últimas leituras.

Artº 49º - Quando o hidrômetro de uma conexão estiver defeituoso e não registrar a passagem da água, o SARE cobrará ao consumidor a taxa mínima.

Seção IX - Cortes.

Artº 50º - Será cortado o fornecimento de água de qualquer consumidor que se atraze no pagamento de sua conta por mais de 91 (noventa e um) dias, a contar da data de apresentação da referida conta.

Artº 51º - Dez (10) dias antes de ser feito o corte de serviço, será entregue, na residência do consumidor ou no seu último endereço conhecido, um aviso pedindo a quitação das suas contas e comunicando que o corte de serviço será efetuado após decorridos dez (10) dias da entrega daquele aviso.

Artº 52º - Para o restabelecimento do serviço será necessário o pagamento adiantado de todo o débito, mais a taxa de ligação.

Artº 53º - O SARE poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço de qualquer propriedade que dispondo de aparelhos, equipamento e instalações que

utilizam água e esgotos em desacordo com o Código Sanitário Estadual ou Código de Posturas Municipal.

Parágrafo único - O SAAE não assume a responsabilidade de inspecionar aparelhos, equipamento ou instalações, que utilizem água, dentro da propriedade do consumidor. O SAAE reserva-se, entretanto o direito de inspecioná-los, quando tiver razões para acreditar que tais aparelhos, equipamento e instalações estejam em uso.

Art.º 54º - Será cortado o fornecimento de água de todo contribuinte que faça lancar as águas pluviais, precipitadas em sua propriedade, na rede de esgoto.

Parágrafo único - Será dado um prazo máximo de 8 dias, a contar da data de apresentação do aviso de corte, para a correção do referido defeito.

Art.º 55º - Será cortado o serviço de todo contribuinte que se atiazge, por mais de 90 (noventa e um) dias, no pagamento da conta relativa à taxa de esgoto, a contar da data de sua apresentação, respeitado o que dispõe o artigo 51º.

Art.º 56º - O SAAE poderá recusar o fornecimento de água a qualquer propriedade que, por consumo excessivo, venha a prejudicar o abastecimento de outras propriedades ou o funcionamento da rede de esgoto.

Parágrafo único - Deverá ser sempre estudada a possibilidade de sanar o mal previsto neste artigo através de um controle especial.

Art.º 57º - O SAAE se reserva o direito de cortar o serviço de água a fim de proteger-se contra fraude ou abuso.

Art.º 58º - O SAAE poderá cortar o serviço de qualquer contribuinte por falta de atendimento ao presente regulamento, fazendo, para isso entregar na residência do contribuinte ou no seu último endereço conhecido, um aviso de dez (10) dias de antecedência.

Parágrafo único - Caso o não cumprimento do presente regulamento afetar a segurança da saúde pública, o corte do serviço poderá ser feito imediatamente, sem aviso prévio.

Art.º 59º - O contribuinte que não mais

deixe os serviços do SRAE poderá pedir o corte do seu serviço, por escrito, no esboço do SRAE, dando um aviso prévio de 5 dias.

Parágrafo único - O contribuinte não poderá fazer o pedido de corte de seu serviço sem estar quitado com o SRAE.

Artº 60º - O SRAE cobrará nova taxa de ligação para qualquer contribuinte que tenha tido seu serviço cortado, por falta de acatamento ao presente regulamento e que deseje restabelecer o serviço.

Seção X - Serviços Temporários.

Artº 61º - Os contratos para serviços temporários terão uma duração máxima de 6 meses, podendo este prazo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, por iguais períodos.

Artº 62º - O interessado na detenção do serviço temporário deverá pagar, imediatamente, o custo da instalação e remoção da conexão e depositar uma caução equivalente à taxa mínima por todo o período previsto no contrato.

Artº 63º - A taxa para os serviços temporários será a mesma que para o serviço industrial.

Artº 64º - Mensalmente será apresentada ao interessado a sua conta. No caso desta não exceder ao consumo mínimo, será apresentada apenas o resumo, com indicação das duas últimas leituras.

Artº 65º - Para renovação do contrato é indispensável que o requerente se ache quitado com o SRAE, com relação ao serviço em questão.

Seção XI - Taxação

Artº 66º - Será cobrada a taxa mínima sempre que o consumo mensal de água seja inferior a:

Classe de Serviço	VOLUME
Serviço domiciliar	20 m ³
Serviço industrial	200 m ³
Serviço comercial	50 m ³
Serviço público	20 m ³

Artº 67º - Será cobrada a taxa mínima

por todo o tempo em que o serviço estiver cortado.

Art.º 68º - Para os serviços de taxa fixa serão estipuladas as seguintes taxas mensais, relativas ao fornecimento d'água:

Serviço domiciliário	cr\$ 210,00
Serviço industrial	cr\$ 1.080,00
Serviço comercial	cr\$ 420,00
Serviço públicos	cr\$ 108,00

Art.º 69º - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços domiciliares medidos, relativos ao fornecimento d'água:

Até 20 m ³	- Taxa mínima
De 21 até 40 m ³	- cr\$ 10,00
De 41 m ³ em diante	- cr\$ 9,00

Art.º 70º - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços comerciais medidos, relativos ao fornecimento d'água:

Até 50 m ³	- Taxa mínima
De 51 até 70 m ³	- cr\$ 10,00
De 71 m ³ em diante	- cr\$ 9,00

Art.º 71º - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços industriais medidos, relativos ao fornecimento d'água:

Até 200 m ³	- Taxa mínima
De 201 até 300 m ³	- cr\$ 6,00
De 301 m ³ em diante	- cr\$ 4,00

Art.º 72º - Para os serviços públicos, as taxas serão reduzidas para a metade do valor estipulado para o serviço domiciliário.

Art.º 73º - Os contratos especiais deverão estipular as taxas a serem aplicadas, as quais poderão diferir daquelas previstas na seção XI, Capítulo I, Título II do presente regulamento.

Seção XII - Desperdício d'água:

Art.º 74º - Quando houver desperdício d'água, em qualquer propriedade, afetando seriamente o abastecimento público, o SAAE notificará ao contribuinte, por escrito, de que se dentro de 5 dias não forem corrigidas as condições existentes, será cortado o serviço,

ficando o contribuinte sujeito ao previsto no presente regulamento.

Seção XIII - Acesso à propriedade:

Art.º 75.º - O SAAE, se reserva o direito de, por intermédio do seu pessoal autorizado, ter acesso a qualquer propriedade, em horas convenientes, com propósitos diretamente ligados ao fornecimento de água ou remoção dos despejos.

Art.º 76.º - Qualquer inspeção ou recomendação feita pelo pessoal do SAAE sobre as instalações hidráulico-sanitárias do domicílio, a pedido do contribuinte, serão inteiramente grátis.

Seção XIV - Responsabilidades:

Art.º 77.º - O SAAE não se responsabiliza por danos ocasionados nas instalações do domicílio e equipamentos que utilizem água, por ocasião da instalação do serviço, desde que não fique comprovada a incapacidade Técnica ou negligência por parte dos funcionários do SAAE na execução da conexão, fechamento ou abertura de registros da rede de distribuição ou interrupções do abastecimento.

Art.º 78.º - Sempre que possível, o SAAE notificará, aos consumidores interessados, pela imprensa, falada ou escrita de qualquer interrupção do abastecimento d'água.

Art.º 79.º - O SAAE não se responsabilizará por quais quer perdas ou danos causados por interrupção ou insuficiência do abastecimento d'água, desde que esta circunstância resulte de acidente, incêndio, greves, motins, guerra ou outra causa fora do seu controle.